



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR PAULO DA SILVA TEIXEIRA – PSD

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 214/2025.

Dispõe sobre a realização de Exposições Agropecuárias, e a Criação de um Espaço de Bem-Estar Animal nos locais de exposição. No âmbito do município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Dispõe sobre a realização de exposições agropecuárias, feiras de agronegócio e eventos congêneres que envolvam a exposição de animais no Município de Manacapuru, estabelecendo normas para o fomento do agronegócio local e a garantia do bem-estar e da proteção dos animais em exposição.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Exposição Agropecuária: Evento de caráter público ou privado, de duração determinada, que vise à exibição, comercialização, julgamento ou leilão de animais de produção, esporte ou companhia, bem como a exposição de produtos e tecnologias do agronegócio.

II- Bem-Estar Animal: conjunto de práticas que garantem aos animais condições adequadas de conforto, alimentação, abrigo, manejo, sanidade e liberdade de sofrimento físico ou mental.

Art. 3º Os organizadores das exposições agropecuárias deverão adotar medidas que assegurem o bem-estar dos animais durante todo o período do evento, observando-se, no mínimo:

I – fornecimento contínuo de água potável e alimentação adequada à espécie;

II – instalações com espaço suficiente, ventilação, iluminação e abrigo contra intempéries;

III – higienização regular das áreas de permanência e manejo correto dos dejetos;

IV – transporte seguro e compatível com o número e o tipo de animais;

V – acompanhamento técnico de profissional habilitado em Medicina Veterinária, devidamente registrada no CRMV;

VI – isolamento e tratamento imediato de animais que apresentem sinais de estresse, ferimento ou enfermidade;

VII – proibição de práticas que causem sofrimento, dor, maus-tratos ou exploração indevida dos animais.

Art. 4º É obrigatória a presença de um Responsável Técnico (RT) veterinário durante toda a realização do evento, incumbido de fiscalizar e garantir o cumprimento das normas desta Lei.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR PAULO DA SILVA TEIXEIRA – PSD

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

Site: www.camaramanacapuru.am.gov.br/; E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes, em especial à Secretaria Municipal de Produção Rural, Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, podendo atuar em cooperação com órgãos estaduais ou federais.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo parâmetros técnicos, penalidades e critérios de fiscalização.

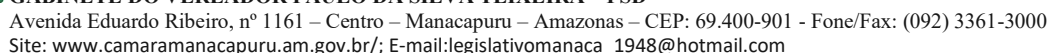
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 11 de novembro de 2025.

Paulo da Silva Teixeira

Vereador – PSD




Paulo da Silva Teixeira
Vereador – PSD